



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.151, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dá nova redação ao inciso “c”, do artigo 1º, da Lei nº 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

(Projeto de Lei nº 21/2004, de autoria do Vereador Orlando Pedroso).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - O inciso “c”, do artigo 1º, da Lei 3910, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município, sua exata localização, bem como estar em condições de ser denominada, *devendo a construção já ter sido iniciada.*”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Engº Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em

22 de abril de 2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/ffl

PALACETE 10 DE JULHO